



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Rua Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88 130-000
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO PARA ABERTURA DO PROCESSO:

Considerando a Lei Federal nº 7.418 de 1985 que institui o vale-transporte para que os empregados realizarem o deslocamento de residência- trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual.

Considerando a Lei Ordinária Municipal nº 1051 de 1989 que institui o vale-transporte para os servidores da Administração Municipal Direta de Palhoça.

Considerando o vale-transporte ser utilizável em todas as formas de transporte coletivo público, urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operando diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Considerando a necessidade do Município de conceder, mensalmente, vale transporte aos servidores que necessitam utilizar o transporte público para desempenhar seus expedientes de trabalho.

Considerando o custo anual estimativo para a prestação dos serviços é de R\$ 2.365.093,74 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Necessária, portanto, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de vale-transporte, que atendam as linhas utilizadas pelos servidores públicos municipais de Palhoça, a fim de garantir um serviço eficiente e adequado às necessidades de deslocamento.

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, determina:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Rua Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88 130-000

Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

Com efeito, a referida exigência faz-se necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Não obstante, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação da Associação Metropolitana das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros da Grande Florianópolis, bem como do Consórcio Fênix e da empresa Santo Anjo,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Rua Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88 130-000

Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Diante do exposto acima elencado, registra-se a inviabilidade de competição entre as proponentes supracitadas em virtude da inviabilidade de competição, uma vez que apenas essas empresas atuam no mercado ofertando os serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas demandas pelo Município de Palhoça, sendo as únicas capazes de satisfazer as necessidades do ente público, inexistindo qualquer outra que forneça o objeto supracitado, inviabilizando assim o processo licitatório.

A exclusividade na prestação dos serviços de transporte coletivo supramencionada é comprovada conforme exposições de motivos abaixo:

No caso da Associação Metropolitana das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros, com sede em São José, representando as suas cinco empresas associadas: A.O Turismo Josefense LTDA Jotur, Transporte Coletivo Estrela LTDA, Transporte Coletivo Biguaçu LTDA, Autoviação Imperatriz e Santa Terezinha, cada qual atendendo linhas de transporte específicas, resta comprovado o enquadramento como fornecedor exclusivo através de Declaração de Exclusividade, anexada aos autos do processo licitatório, a qual informa:

“Prestar serviço para as empresas, na qualidade de associados, de venda de créditos do Sistema de Transporte, processado o pagamento, transferido para a empresa de Transporte o valor integral da venda e carregando o valor do cartão indicado pela empresa adquirente do crédito, em substituição às próprias empresas, por sua natureza representativa. ”

Em relação ao Consórcio Fênix, formado por cinco empresas, este comprova o enquadramento como fornecedor exclusivo por meio do Contrato de Concessão nº 462 de 2014 firmado com o município de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Rua Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88 130-000

Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

Florianópolis, anexo aos autos do processo licitatório, no qual concede a prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros ao Consórcio Fênix, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo, portanto, o único a atender linhas/destinos específicos da municipalidade.

Com relação a empresa Santo Anjo que realiza transporte coletivo de passageiros intermunicipal em região metropolitana, a condição de fornecedor exclusivo se dá pois apenas esta empresa realiza a prestação de serviços com itinerário até o bairro Maciambu, localizado na região Sul do Município de Palhoça, nos horários específicos, necessários para que os servidores que usam esta linha, cheguem no horário de trabalho, conseguindo cumprir sua jornada, sem atrasos, não havendo outra empresa que forneça os serviços no horário utilizado pelos servidores públicos municipais. Portanto, a exclusividade desta empresa resta comprovada por Declaração, a qual informa:

“ A Empresa Santo Anjo da Guarda S/A... DECLARA, para os devidos fins legais, que atende à ligação entre Palhoça/SC a Maciambu/SC nos horários abaixo:

Ida

6:50 12:25 13:55 18:05

Volta

5.10 06:05 09:35 18:05”

Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de Inexigibilidade de licitação as proponentes Associação Metropolitana das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros da Grande Florianópolis, Consórcio Fênix e a empresa Santo Anjo da Guarda S/A para prestação de serviços de fornecimento de vale transporte aos servidores públicos do Município de Palhoça.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Rua Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88 130-000

Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será de R\$ 2.365.093,74 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Palhoça, 31 de janeiro de 2024.

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

